

PROJETO DE LEI Nº 280/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, COM AS REDAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.540/2025

João Farias

VISTO

Aut nº 374
Vol. 143

DATA: 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2025.

Cabedelo/PB, em 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, COM AS REDAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei promove ajustes no texto da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com as redações dadas pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, que estrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cabedelo, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

A proposição em tela visa readequar as despesas que o município tem com o IPSEMC em sua taxa de administração, sem, no entanto, comprometer sua gestão. O objetivo primordial é fixar a taxa de administração do IPSEMC em 3,0% (três por cento), eliminando a previsão de acréscimo condicional que atualmente poderia elevar essa taxa a 3,6%.

Atualmente, o § 6º do art. 15 da Lei nº 1.412/2008 (redação dada pela Lei nº 2.167/2021) estabelece uma taxa ordinária de 3,0%, com acréscimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento) quando verificados os requisitos do § 6º do art. 14, referentes ao cumprimento de normas de certificação como o Pró-Gestão RPPS.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 11:54hs. Em 30, 10, 2025

Luiz Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

A presente alteração legislativa, portanto, modifica o § 6º do art. 15 para que a taxa de administração seja de 3,0% de forma definitiva, e, conseqüentemente, revoga o § 6º do art. 14, uma vez que a condição para o acréscimo de 0,6% não mais subsistirá. Tal medida se alinha à necessidade de ajustar o custeio do Instituto a um patamar que, embora otimizado, garanta a plena execução de suas atribuições essenciais, sem comprometer sua sustentabilidade e governança.

Ademais, a taxa de administração constitui o limite legal de recursos destinados à manutenção e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo regulamentada pela legislação vigente como instrumento essencial para assegurar a sustentabilidade administrativa, a transparência e a boa governança do regime.

A fixação da taxa de administração em 3,0% (três por cento) é apresentada como uma alternativa viável e equilibrada, pois concilia o esforço de contenção de despesas administrativas com a garantia de continuidade das atividades essenciais do RPPS. Isso é fundamental para assegurar a qualidade da gestão, a regularidade fiscalizatória e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos.

Dessa forma, a proposta de fixação da taxa de administração em 3,0% (três por cento) configura-se como uma medida responsável, adequada e tecnicamente aceitável, que permite ao IPSEMC continuar cumprindo suas funções vitais sem comprometer o equilíbrio financeiro-atuarial e a proteção dos direitos previdenciários de seus segurados.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROVADA
PLENÁRIO

Em: 04/11/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 280 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO
Em: 04/11/2025

1ª Secretária

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO
DE 2008, COM AS REDAÇÕES
DADAS PELA LEI Nº 2.167, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AVULSOS

DISTRIBUIDO
Em: 04/11/2025

1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 15 da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
(...)

§ 6º A fonte para o custeio da taxa de administração, na forma do inciso VII do art. 14, será de 3,0% (três por cento), repassado mensalmente e incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 14, da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: PL – Dispõe sobre a fixação da taxa de administração do IPSEMC em 3,0%

Trata-se de pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro aplicada a Minuta de Projeto de Lei (Memorando 52.937/2025).

Sobre a matéria a Secretaria Municipal de Administração apresentou as seguintes informações conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

09012493000154

RUA BENEDITO SOARES SILVA 131 MONTE CASTELO CABEDEL PB 58101-085

Fone: (83) 3250-3120 Fax: (83) 3250-3121

Resumo Previdenciário - Analítico(Relatório para simples conferência) - Previdência Própria

Mensal - Outubro de 2025

29/10/2025 Página 1 de 2

Código	Descrição	Qtd	Valor Bruto	Base Calc. Ent	Base Calc. Func	% Pat.	Patrono	Taxa Adm(3,0%)	CS	Segurado	Sal. Fam.	Sal. Mat.	Aux Doença	A Receber
1	SABINETE DO PREFEITO	2	22.969,28	17.836,70	17.836,70	14,00	2.497,42	842,19	0,00	2.497,41	0,00	0,00	0,00	5.837,00
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33	207.708,02	99.899,87	99.899,87	14,00	13.964,13	3.596,92	0,00	13.963,98	0,00	0,00	0,00	31.594,00
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	912	6.030.061,35	5.242.239,27	5.242.239,27	14,00	733.913,50	188.720,81	0,00	732.114,54	0,00	0,00	0,00	1.654.749,00
5	SECRETARIA DE FINANÇAS	7	24.232,44	15.960,77	15.960,77	14,00	2.234,51	574,59	0,00	2.234,48	0,00	0,00	0,00	5.043,50
6	SECRETARIA DE SAÚDE	752	3.574.851,09	1.915.744,90	1.915.744,90	14,00	266.204,29	68.966,82	0,00	266.765,00	0,00	0,00	0,00	603.936,70
7	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18	47.813,72	35.236,91	35.236,91	14,00	4.941,80	1.270,78	0,00	4.855,25	0,00	0,00	0,00	11.066,80
8	SECRETARIA DE TURISMO	2	7.027,48	3.587,48	3.587,48	14,00	502,24	128,15	0,00	502,24	0,00	0,00	0,00	1.133,00
14	SECRETARIA DE CULTURA	14	81.895,00	51.442,15	51.442,15	14,00	7.201,90	1.851,92	0,00	7.201,85	0,00	0,00	0,00	16.255,00
15	SEC DE ESPORTE JUV E LAZER	12	42.304,58	38.725,55	38.725,55	14,00	5.421,72	1.394,16	0,00	5.421,67	0,00	0,00	0,00	12.237,00
17	SEC COM SOCIAL E INSTITUCIONAL	6	22.600,64	14.200,04	14.200,04	14,00	1.968,09	511,22	0,00	1.968,07	0,00	0,00	0,00	4.487,30
19	SECRETARIA DE TRANSPORTES	37	115.321,82	72.892,99	72.892,99	14,00	10.205,02	2.624,15	0,00	10.204,93	0,00	0,00	0,00	23.034,10
20	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	30	582.474,82	545.249,32	545.249,32	14,00	78.334,90	19.828,98	0,00	69.815,04	0,00	0,00	0,00	165.775,90
22	PROCON	3	10.557,42	5.057,42	5.057,42	14,00	708,04	182,07	0,00	708,03	0,00	0,00	0,00	1.598,10
23	PROCURADORIA GERAL	4	18.034,18	8.834,18	8.834,18	14,00	1.208,79	310,83	0,00	1.208,77	0,00	0,00	0,00	2.728,30
24	SEC DE CONTROLE DO URB E OCUPAÇÃO DO SOLO	21	307.838,85	278.821,22	278.821,22	14,00	38.712,97	9.954,79	0,00	38.712,88	0,00	0,00	0,00	87.380,50
25	SEC DE MOBILIDADE URBANA	29	183.996,40	128.862,87	128.862,87	14,00	17.763,60	4.567,78	0,00	17.763,48	0,00	0,00	0,00	40.094,90
26	CONTROADORIA GERAL	2	9.584,00	5.584,00	5.584,00	14,00	781,78	201,02	0,00	781,76	0,00	0,00	0,00	1.764,00
28	SEC MUN DE INFRAESTRUTURA	25	100.345,19	70.384,41	70.384,41	14,00	9.845,22	2.534,20	0,00	9.844,77	0,00	0,00	0,00	22.234,10
29	SEC PLANEJ URBAN E HABITACAO	3	25.945,57	20.511,53	20.511,53	14,00	2.871,81	733,42	0,00	2.871,60	0,00	0,00	0,00	6.481,50
36	SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	3	22.294,51	18.394,51	18.394,51	14,00	2.579,23	662,20	0,00	2.579,19	0,00	0,00	0,00	5.812,50
34	SEC MUN DE CIENCIA TECNO E INOVACAO	3	12.721,11	8.268,05	8.268,05	14,00	877,25	225,58	0,00	877,23	0,00	0,00	0,00	1.990,00
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC	6	18.267,30	10.397,30	10.397,30	14,00	1.455,62	374,30	0,00	1.455,60	0,00	0,00	0,00	3.285,50
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍCIA PÚBLICA PARA AS	1	1.925,90	1.875,90	1.875,90	14,00	234,63	60,33	0,00	234,63	0,00	0,00	0,00	529,90
40	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESQUISA COM DEFICIENCIA	4	7.759,28	6.869,28	6.869,28	14,00	964,50	246,01	0,00	964,48	0,00	0,00	0,00	2.176,90
41	SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA C	235	1.345.411,35	1.138.973,40	1.138.973,40	14,00	159.178,23	40.931,04	0,00	159.440,22	0,00	0,00	0,00	359.547,50
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3	11.289,88	5.027,88	5.027,88	14,00	703,90	181,00	0,00	703,88	0,00	0,00	0,00	1.588,70
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5	29.905,43	22.905,43	22.905,43	14,00	3.205,90	824,83	0,00	3.205,88	0,00	0,00	0,00	7.238,40
Total Geral:			2180	12.836.680,13	9.775.184,83	9.775.184,83	368.525,87	151.965,64	9,90	1.357.935,85	0,00	0,00	0,00	3.078.368,30

O ente federativo é o responsável por custear as despesas administrativas do RPPS, repassando um valor correspondente da taxa de administração, que é uma alíquota de contribuição cuja finalidade é o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do IPSEMC.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Em cumprimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na LRF, apresenta-se a análise do impacto orçamentário e financeiro, ressaltando desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, I, da LRF.

Os valores previstos no quadro anteriormente apresentado, correspondente a competência 10/2025, apresentam uma taxa de administração de 3,6% para o IPSEMC, no valor de R\$ 351.906,64, ou seja, 3,6% de R\$ 9.775.184,83.

Contudo, o PL propõe reduzir a taxa de administração do IPSEMC de 3,6% para 3,0% de R\$ 9.775.184,83. Logo, correspondendo ao montante de R\$ 293.255,54.

Dessa forma, observa-se com a alteração dessa taxa de administração de 3,6% para 3,0% **uma redução de R\$ 58.651,10 por mês** (R\$ 351.906,64 - R\$ 293.255,54) e **uma redução de R\$ 703.813,20 por ano**, sendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes correspondente a:

ESTIMATIVA DO IMPACTO		
02 MESES DE 2025	12 MESES DE 2026	12 MESES DE 2027
2 x R\$ 293.255,54	12 x R\$ 293.255,54	12 x R\$ 293.255,54
=R\$ 586.511,08	=R\$ 3.519.066,48	=R\$ 3.519.066,48

Logo, o impacto orçamentário-financeiro não será total e, muito menos, imediato, sendo a apresentação desses valores cumprimento de um requisito legal para o devido trâmite do Projeto de Lei no processo legislativo.

Importante ressaltar que o valor de R\$ 586.511,08, descrito no presente impacto para os dois últimos meses do exercício de 2025, está calculado para os meses de outubro a dezembro, tendo em vista a data da propositura do Projeto e a possível data de entrada em vigor, ou seja, a partir do mês de novembro/2025.

RESULTADOS FISCAIS (ART. 17, § 2º, LRF).

Declaramos que neste caso o PL não gera aumento de despesa e não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL (ART. 16, II, LRF).

Declaramos que a redução da despesa que trata este demonstrativo está perfeitamente adequada com as normas constantes das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município de Cabedelo.

EFEITOS FINANCEIROS (ART. 17, § 2º, LRF)

Os efeitos financeiros nesse caso são de redução de despesa da ordem de R\$ 58.651,10 por mês e de R\$ 703.813,20 por ano.

Diante do exposto, observa-se que o impacto para esta administração é possível.

Cabedelo (PB), 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIA PÚBLICA
A verificação pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CAP – Contabilidade Auditoria e Perícia

CNPJ: 24.514.408/0001-40

Representante Legal: Elinaldo de Sousa Barbosa

CRCPB 2165



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabelelo
RECEBIDO EM 04/11/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 737/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 04/11/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (04/11/2025), as proposições abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 280/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com as redações dadas pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras Providências.

➤ 1º Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 281/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabelelo-PB, e dá outras Providências.

➤ 1º Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Plenário "Fernando Macêdo", 04 de novembro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"

Vereador

[subscrição da maioria absoluta]



CABELO
MUNICÍPIO DE CABELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NUMERO:	737/2025
PROPOSITOR:	MOISES DO MENINAS BAR	DATA:	04/11/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:28:45
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Requerimento URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, para apreciação imediata das Proposituras Projeto de Lei nº 280/2025 do Prefeito Municipal e Projeto de Lei nº 281/2025 do Prefeito Municipal

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 280/2025

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com as redações dadas pela lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.

RELATOR ESPECIAL: Vereador Edglei Ramalho.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatoria Especial o **Projeto de Lei nº 280/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com as redações dadas pela lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências”*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 04 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 280/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Cabedelo, tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com redações dadas pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

Cabedelo (RPPS), administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

A proposta fixa em 3,0% (três por cento) a taxa de administração do IPSEMC, eliminando a previsão de acréscimo de 0,6% vinculada ao cumprimento de requisitos técnicos previstos no § 6º do art. 14 da lei vigente, dispositivo este que passa a ser revogado.

O objetivo da medida é assegurar maior estabilidade orçamentária e previsibilidade financeira ao Instituto, sem comprometer suas atribuições administrativas e fiscais, além de promover contenção de despesas e otimização da gestão de recursos previdenciários.

Compete a esta Relatoria Especial emitir parecer sobre a regularidade técnica, constitucionalidade e mérito administrativo da proposição.

1. Da constitucionalidade e competência legislativa

O projeto se encontra em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os arts. 18 e 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é de responsabilidade do ente federativo, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal, sendo a administração, organização e custeio de competência do Município no âmbito de sua estrutura previdenciária, observadas as normas gerais da União.

Dessa forma, o Município de Cabedelo é competente para fixar e ajustar a taxa de administração do IPSEMC, tratando-se de matéria interna de gestão e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RELATOR ESPECIAL

sustentabilidade atuarial, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de competência.

2. Da adequação orçamentária e da responsabilidade fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus arts. 15, 16 e 17, exige a demonstração de impacto financeiro e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

O parecer técnico anexado ao processo demonstra que a alteração proposta não gera aumento de despesa, mas redução líquida anual de custos administrativos, em estrita observância ao princípio da economicidade.

A proposta, portanto, está compatível com as diretrizes orçamentárias vigentes, não afeta as metas fiscais e reforça o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme dispõe o art. 69 da Lei Orgânica do Município e os arts. 42 e 43 da LRF.

3. Do mérito administrativo e social

Sob o ponto de vista do mérito, a medida é conveniente, oportuna e fiscalmente responsável.

A fixação da taxa de administração em 3,0% de forma definitiva traz segurança jurídica e previsibilidade ao IPSEMC, eliminando margens variáveis de acréscimo que poderiam gerar incerteza na gestão financeira.

O projeto contribui para:

- Racionalização das despesas administrativas, com impacto positivo nas finanças municipais;
- Fortalecimento da governança e transparência do IPSEMC, ao assegurar base fixa e controlável de custeio;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

- Equilíbrio atuarial de longo prazo, evitando sobrecarga financeira aos cofres públicos;
- Valorização da gestão previdenciária local, reforçando o compromisso com a boa administração e a sustentabilidade das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.

Trata-se, portanto, de medida técnica e prudente, que se harmoniza com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

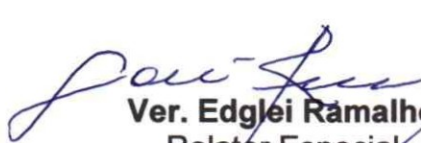
Diante do exposto, esta Relatoria Especial entende que o **Projeto de Lei nº 280/2025** é constitucional, legal, regular e fiscalmente responsável, não apresentando óbices de natureza técnica ou financeira.

A medida proposta é meritória, pois promove economia ao erário, garante a sustentabilidade do IPSEMC e reforça os mecanismos de boa governança previdenciária, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Cabedelo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas federais aplicáveis ao RPPS.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 280/2025**, de autoria do Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho, na forma apresentada.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 04 de novembro de 2025.


Ver. Edglei Ramalho
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Fls. 014 m

SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	280/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	04/11/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:49:00
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei 280/2025 - Do Prefeito Municipal - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.412 de 22 de agosto de 2008

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 280/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 12 (doze) votos favoráveis; registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 04-11-2025.

Em, 04/11/2025.

Dir. Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/11/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.373/2025

Cabedelo (PB), em 06 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

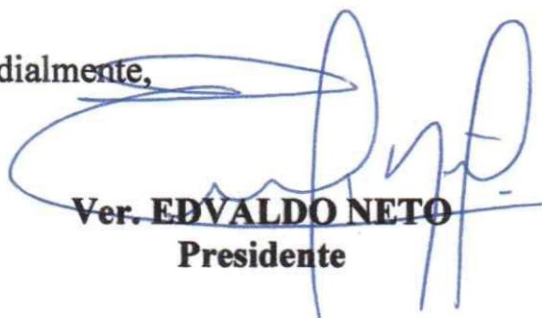
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 174/2025** o **Projeto de Lei nº 280/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, COM AS REDAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 10/11/25
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 174/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 280/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Sessão de dia: 04/11/2025
Assinatura: [assinatura]
VISTO

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008,
COM AS REDAÇÕES DADAS PELA LEI
Nº 2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 15 da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

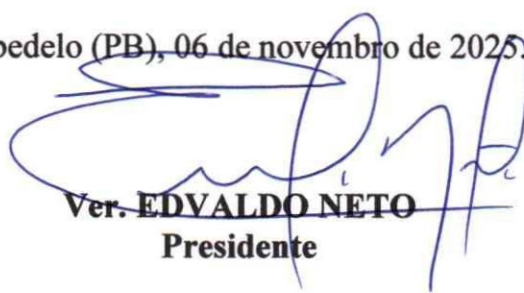
"Art. 15.
(...)

§ 6º A fonte para o custeio da taxa de administração, na forma do inciso VII do art. 14, será de 3,0% (três por cento), repassado mensalmente e incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 14, da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 06 de novembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Do Dia 10 / 11 / 2025

Jeremy M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2570

De 10 de novembro de 2025.

Autoria: Prefeito Municipal

**ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.412, DE
22 DE AGOSTO DE 2008, COM AS
REDAÇÕES DADAS PELA LEI Nº
2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 15 da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....
(...)

§ 6º A fonte para o custeio da taxa de administração, na forma do inciso VII do art. 14, será de 3,0% (três por cento), repassado mensalmente e incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 14, da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, com a redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

